



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 003 de 22 de maio 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal e o art. 88, § 4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal **PROMULGA:**

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Parágrafo Único – A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Santa Luzia é um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver e, contará com o suporte técnico e orçamentário da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Especiais Adjuntas, homologadas pelo Presidente da Câmara, a cada ano, no início da Legislatura. Caso não haja mulheres eleitas no pleito, as vagas serão ocupadas por vereadores que serão chamados de Procuradores Especiais da Mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. As(os) Procuradoras(es) Especiais Adjuntas(os) terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem, que substituirão a(o) Procuradora(o) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria Especial da Mulher acompanharão a periodicidade de eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos Órgãos e atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Federal, Estadual e Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover audiências públicas, cursos, pesquisas, seminários, fóruns, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal;

✱



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Câmara Municipal, às proposições apresentadas que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres luzienses;

VI – acompanhar os debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre os movimentos de mulheres e a Câmara Municipal;

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XII – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação através da imprensa local e do Portal da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Art. 5º. A(o) suplente de vereadora(o) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida(o) para Procuradora(o) da Mulher ou Procuradoras(es) Especiais Adjuntas(os).

Art. 6º. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará no gabinete parlamentar da procuradora(o) ou nos gabinetes das(os) demais integrantes.

Art. 7º. Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.

Art. 8º. No início de cada Legislatura, as vereadoras integrantes do poder Legislativo, reunir-se-ão para eleger pelo voto direto e aberto a Procuradora



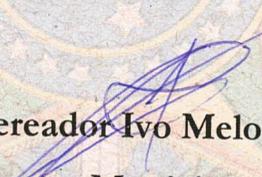
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Especial e as 02 (duas) Procuradoras Especiais Adjuntas, que serão homologadas pelo(a) Presidente da Câmara para o mandato que compreende a cada Legislatura.

Art. 9º. A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 22 de maio de 2019.


Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia